



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER UNATRI N° 725/2003

ASSUNTO: Consulta sobre a tributação de produtos derivados do trigo.
CONCLUSÃO: Informações pertinentes.

O contribuinte em epígrafe expõe a seguinte situação: é uma pequena empresa fabricante de massas e pizzas e pretende, futuramente, também fabricar salgadinhos (de massa cozida tipo coxinhas). Salienta que, a composição de seu produto final absorve a farinha de trigo numa proporção de 92% (noventa e dois por cento).

Informa que, no momento, não está sob efeito de qualquer procedimento fiscal e que conforme orientação recebida desta SEFAZ, recolhe ICMS antecipado na forma prevista no Decreto n. 10.449/2001.

Com vistas à melhoria e correção de seus trabalhos administrativos, nos faz o seguinte questionamento:

1 – Em relação a seus clientes, estes recebem sem se creditarem do imposto e vendem sem se debitarem. O procedimento está correto?

2 – A empresa pretende entregar à uma distribuidora os produtos de sua fabricação para que seja efetuada a referida logística de venda. Qual o procedimento da distribuidora nas saídas internas e nas interestaduais.

3 – Deseja ainda saber se pode fornecer a bares, hotéis, restaurantes, similares e qual o procedimento a ser adotado pelos destinatários.

Em face às questões levantadas, passamos a emitir nosso entendimento a respeito da matéria:

O assunto está disciplinado em nossa legislação tributária de forma clara e inequívoca através do Decreto n. 10.499, de 19 de março de 2001, que dispõe sobre as operações com farinha de trigo destinada a estabelecimentos industriais de massas alimentícias.

O artigo 1º desse diploma legal estabelece o pagamento antecipado do ICMS na entrada de farinha de trigo em estabelecimento industrializador, relativamente às operações subsequentes à da indústria, relativamente às operações subsequentes à da industrialização, calculado pela aplicação do percentual de 1,95% (hum inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o valor total da aquisição. Esta tributação por envolver todas as operações subsequentes, nos leva à conclusão de que está correto o procedimento dos clientes ao receberem a mercadoria sem crédito do imposto e venderem sem lançamento do débito.

As saídas internas do produto, para qualquer estabelecimento, obedecerão ao previsto no inciso I, § 4., do artigo 1. Do Decreto n. 10.499/2001, que reza o seguinte:

1º

§ 4º Nas operações de saídas de massas alimentícias (macarrão, pão, panetone, etc), bolachas e biscoitos derivados da farinha de trigo, produzidos por estabelecimento industrializador deste Estado:

I – internas, o ICMS não deverá ser destacado no documento fiscal que acobertar a respectiva operação, sendo exigido, apenas, no campo Informações complementares”da Nota Fiscal, a oposição da observação: ICMS PAGO ANTECIPADAMENTE, DECRETO N. 10.499;”.

Nas saídas interestaduais o ICMS deverá ser destacado no documento fiscal, com base no valor da operação, dispensado o seu lançamento no livro Registro de Saídas. (inc. II, do parágrafo supramencionado).

Em relação ao terceiro questionamento, informamos que, em respeito ao princípio da livre iniciativa estatuído artigo 173 da Constituição Federal, a consulente poderá vender seus produtos a

bares, hotéis, restaurantes ou a quem lhe aprouver, sem necessidade de qualquer autorização de órgãos pública, excetuando-se, apenas, os casos previstos em lei. O procedimento a ser adotado quanto ao destaque do ICMS na sua nota fiscal, nas operações internas, é o já descrito no inciso I, do § 4., do artigo 1º, na forma deste parecer. O destinatário da mercadoria deve dar entrada sem crédito do imposto e, logicamente saída também se débito, pois esta é a sistemática da substituição tributária.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA -
UNATRI, em Teresina, 12 de setembro de 2003.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO
AFTE - mat. 2699-9

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para as providências finais

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/_____

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

Recebi o original

Em: ___/___/_____

Titular/Responsável Legal